

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTUM/MA
LEGISLATIVO

Volume: V - Número: 0982 de 31 de Janeiro de 2025
DATA: 31/01/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

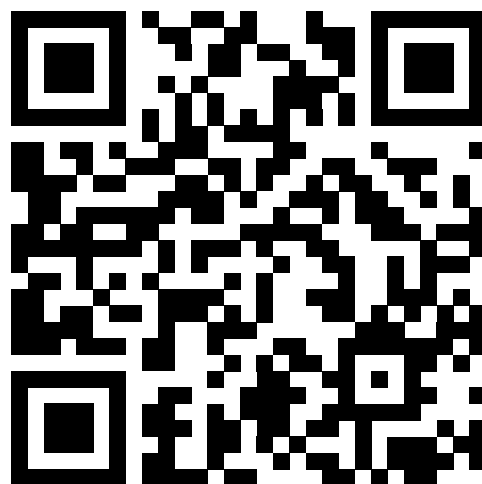
Tel:
E-mail: gabinete@tuntum.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tutum



Assinado eletronicamente por:
Fernando Portela Teles Pessoa

CPF: ***.856.273-**
IP com nº: 26.96.191.105
www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=10

ISSN 2965-3246



SUMÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA

- EMENDA: 01/2025 - EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA
- EMENDA: 02/2025 - EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM - EMENDA À LEI ORGÂNICA - EMENDA: 01/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA

A Mesa Diretora Da Câmara Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 da Constituição Federal, Artigo 45 § 2º da Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta Casa, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Artigo nº 25 § 5º da Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

Artigo nº 25...

§ 5º - A eleição para renovação da Mesa Diretora segundo biênio, realizar-se-á na última Sessão Ordinária do segundo ano da legislatura e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, Portanto, todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Emenda a Lei Orgânica nº 01/2024, que cumpram e façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇA IMPRIMIR, PUBLICAR E CORRER.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, 27 DE JUNHO DE 2024.

IVALTO BILIO CHAVES

Presidente

Doriam Costa Matos

1º Secretário

Renan Carvalho da Silva Bilio

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM - EMENDA À LEI ORGÂNICA - EMENDA: 02/2025

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Orgânica do Município de Tuntum/MA para instituir a Medida Provisória no âmbito municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 da Constituição Federal, Artigo 45 § 2º da Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta Casa, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Tuntum passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 67-A:

"Art. 67-A. Em caso de relevância e urgência, o Prefeito Municipal poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal.

§ 1º. As matérias constantes de vedações e tramitação das medidas provisórias, descritas na Constituição Federal, serão aplicadas no que couber às editadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável uma vez por igual período.

§ 3º. Não sendo a medida provisória apreciada em até quarenta e cinco dias, contados de sua publicação, será está incluída na ordem do dia, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Câmara Municipal.

§ 4º. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 5º. Durante a tramitação de medidas provisórias na Câmara Municipal, os parlamentares poderão apresentar emendas, desde que tenham pertinência temática com a medida provisória que está sendo apreciada.

Art. 2º. A Lei Orgânica do Município de Tuntum passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 67-B:

"Art. 67-B. São de iniciativa privativa do Executivo Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional;



II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores, tendo como limite máximo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o que for atribuído, em espécie, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara;

III - regime jurídico dos servidores, com a diferença entre o maior e o menor salário pago pelo Município não superior a vinte vezes;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal."

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO: Portanto, todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Emenda a Lei Orgânica nº 02/2025, que cumpram e façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇA IMPRIMIR, PUBLICAR E CORRER.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, 10 DE JANEIRO DE 2025.

IVALTO BILIO CHAVES

Presidente

Doriam Costa Matos

1º Secretário

Renan Carvalho da Silva Bilio

2º Secretário



EQUIPE DE GOVERNO

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito

Nelson Silva de Almeida
Vice-prefeito

Sebastião Felipe Lucena Pessoa
Gabinete do Prefeito Prefeito - GABP

Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costa
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Finanças - SEMPLAF

Jássem Dias Carvalho
Controladoria Geral do Município Município -
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adauto Bezerra da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Finanças - SEMPLAF

Jaydran Fernandes Brito
Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural Rural -
SINFRA RURAL

Carlos Arthur Leda Santos
Secretaria Municipal de Saúde Saúde - SEMUS

Mizael Teixeira de Brito
Secretaria Municipal da Cultura Cultura -
SEMCULT

Antonia Munike Carvalho de Sousa
Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos
Humanos Humanos - SEMMUD

Antonio Magno Melo de Sousa
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e
Pesca Pesca - SEMAGRO

Josinaldo Carvalho Bílio
Secretaria Municipal de Articulação Política
Política - SEMARTC

Jeova da Silva Sousa
Secretaria Municipal de Esportes - SEMESP

Danilo Viana Pessoa
Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de
Frota Frota - SEMTRANS

Pedro Jorge de Oliveira Mello
Secretaria Municipal de Comunicação
Comunicação - SEMCON

Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil
Secretaria Municipal do Governo Governo -
SEMGOV

Jose Fillipy Andrade Gonçalves
Procuradoria Geral do Município Município -
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fábio Andrade Pessoa
Secretaria Municipal da Fazenda Fazenda -
SEMFAZ

Jefferson Santos Costa
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Infraestrutura - SINFRA

Anna Mayara Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assistência Social Social -
SEMAS

Carlos Sérgio Oliveira da Silva Junior
Secretaria Municipal de Educação Educação -
SEMED

Francisco Werberth Lopes Rocha
Secretaria Municipal de Turismo Turismo -
SEMTUR

Rafael Almeida Pessoa
Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania -
SEMJUVC

Augusto Ferreira Andrade
Secretaria Municipal de Urbanismo Urbanismo -
SEMURB

Ana Izabel fernandes e Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Comércio - SEMIC

Charles Wagner Brito Tavares
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária -
SEMREGF

Joaceles de Sousa Araújo
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Institucionais - SEMRI

Amilson Pereira de Lacerda
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade Sustentabilidade - SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE



Manoel Ferreira Silva Neto

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Pública - SEMSEG

Cicero Humberto Gomes Figueiredo

Secretaria Municipal de Bem-estar Animal Animal -
SEMBEA

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 03/02/2025 15:59:24 - IP com n°: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=10

